

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

EDITAIS DE CITAÇÃO	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	27
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	29
PAUTAS DE JULGAMENTO	35

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 11 de abril de 2022

Publicação: Terça-feira, 12 de abril de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Editais de Citação

PROCESSO TC/000771/2022

DENÚNCIA – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR (A): CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
RESPONSÁVEL: SRA. ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE - SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEADPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-PI.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento à Decisão Monocrática nº 039/2022 - GWA, cito a **Sra. Ariane Sídia Benigno Silva Felipe - Secretária de Estado da SEADPREV** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC nº 000771/2022**, relativo à **Denúncia em desfavor da Secretaria de Estado de Administração e Previdência - SEADPREV**, exercício financeiro de 2021. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em cinco de abril de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/022102/2019

PARECER PRÉVIO Nº 39/2022-SSC

DECISÃO: Nº 185/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2019.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU/PI.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: RAIMUNDO NEIANTUNES RIBEIRO (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO (A): UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO ANEXA À PEÇA Nº 18) E GUSTAVO CASTRO BRAZ LANDIM, OAB/PI Nº 21.065 (SUBSTABELECIMENTO ANEXO À PEÇA Nº 34)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU. EXERCÍCIO DE 2019.

1 – as falhas remanescentes não são suficientes para ensejar a reprovação das contas em questão

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2019. Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI. Parecer Prévio de Aprovação com Ressalvas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – divergência no valor de decreto enviado no Sagres-Contábil e sua publicação no DOM; 2 – atraso na entrega da prestação de contas mensal; 3 – ausência do envio de peças componentes da prestação de contas; 4 – descumprimento do limite com despesa de pessoal do poder

executivo; 5 – alerta da despesa de pessoal emitido pelo TCE\PI; 6 – indicadores e limites do FUNDEB; 7 – distorção idade série; 8 – inconsistências nas informações prestadas no Sagres com o Anexo 13 – do Balanço Financeiro; 9 – inconsistências nas informações prestadas no Sagres com o Anexo 14 – do Balanço Patrimonial; 10 – inconsistências nas informações prestadas no Sagres com o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais; 11 – não cumprimento das metas fiscais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 10), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral do advogado Gustavo Castro Braz Landim (OAB/PI nº 21.065), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), pela emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do município de Anísio de Abreu, referente ao exercício financeiro de 2019, com fulcro no art.120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art.32,§1º da Constituição Estadual.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço desta Corte de Contas – portaria nº 064/2022).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 009, em Teresina, 30 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/003476/2020

ACÓRDÃO Nº 145/2022-SPL

DECISÃO Nº 284/22

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2020)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

REPRESENTANTE: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

REPRESENTADO(S): FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA – PREFEITO, HIANARA DE FÁTIMA SABOIA DE SOUSA – PREGOEIRA

ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSÉ DA SILVA - OAB/SPNº 376.668, HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6544 - SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL. IRREGULARIDADES NO CURSO DO PROCEDIMENTO. OMISSÃO NO EDITAL ACERCA DA POSSIBILIDADE DE OFERTAS DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. FALTA DE CLAREZA QUANTO AO OBJETO DO CERTAME. FALTA DE PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL EM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE DESCONTO SOBRE O VALOR LICITADO. INCONGRUÊNCIA ENTRE O DISPOSTO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO EM RELAÇÃO AO PRAZO DE PAGAMENTO. COLISÃO ENTRE NORMAS DO EDITAL REFERENTES AOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS. CANCELAMENTO POSTERIOR A REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA.

Consta no Mural de Licitações deste TCE, como motivo de cancelamento da licitação, cancelada por decisão administrativa, conforme termo de encerramento anexado (Peça 23, fl. 1).

Após a defesa, a DFAM e o Ministério Público de Contas sugeriram que no caso em tela que fosse determinado o arquivamento sem resolução de mérito do mesmo, com o esteio no art. 185, II, "a", da Resolução nº 13/11, em razão da perda de seu objeto, pelas razões apresentada pela defesa.

Diante o exposto, observa-se nos autos que a licitação foi cancelada apenas após a Representação ser apresentada nessa corte de contas. A representação de irregularidades ocorreu em 12/03/2020 e o cancelamento só ocorreu em 10/11/2020, o que a torna procedente.

Sumário: Representação. P.M. de Parnaíba. Exercício 2020. Conhecimento. Procedência. Sem aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo parcialmente do parecer ministerial, pelo conhecimento da Representação, e no mérito, pela sua procedência, sem aplicação de multa ao Representado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 31).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 17 de março de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 151/2022-SPC

DECISÃO Nº 202/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI (EXERCÍCIO DE 2018)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

DENUNCIANTE: DENUNCIANTE(S): VEREADORES ANTÔNIO RESENDE LIMA E REINALDO SOTERO DA SILVA

DENUNCIADOS: EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA (EX-PREFEITO MUNICIPAL) E ADRIANO DA GUIA DA SILVA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS)

ADVOGADOS DO DENUNCIADO: DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (OAB/PI Nº 4.709) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 14); BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.767) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE/ATUAL PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 26); E DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES (OAB/PI Nº 11.881) – (PROCURAÇÃO: EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 30)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

SUMÁRIO: Denúncia. P.M. de Milton Brandão/PI. Exercício 2018. Conhecimento. Procedência parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 21, a sustentação oral do Advogado Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas

e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando procedentes as irregularidades apontadas no tópico 3 do voto do Relator (“Da análise do Contraditório – DFAM – Peça 19”) – itens “a” (processos de pagamentos das despesas destinados a Construtora Milla Ltda elaborados num só dia) e “b” (divergências entre o endereço da Construtora Milla Ltda constante na nota fiscal da prestação dos serviços com o cadastrado na receita federal, assim como ausência de identificação de funcionamento da referida empresa nos endereços indicados).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Expedito Rodrigues de Sousa (ex-Prefeito Municipal).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 29 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/011378/2018

PARECER PRÉVIO Nº 028/2022-SPC

DECISÃO: 145/22

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ADVOGADO(S): TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB/PI Nº 4.978) – (PROCURAÇÃO: FL. 06 DA PEÇA 20).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ. CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ. RECOMENDAÇÃO DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

As falhas remanescentes não tem condão de ensejar a reprovação das contas em comento, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09.

Sumário: Inspeção. Exercício 2018. Arquivamento. Sem aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 15, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 24, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 26 e fls. 01/07 da peça 34, a sustentação oral do Advogado Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 38, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 08 de março de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/016866/2020

PARECER PRÉVIO Nº 038/2022-SPC

DECISÃO: 205/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).

INTERESSADO: JONAS MOURA DE ARAÚJO – PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2020. PUBLICAÇÕES DE DECRETOS FORA DO PRAZO. DESCUMPRIMENTO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO E DE RESULTADO NOMINAL. INDICADOR DE TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE.

1. A publicidade preconizada na Constituição Federal, art. 37, é corolário do direito de informação (art. 5º. XXXIII), porquanto, pela dicção do preceito constitucional, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Sumário: P.M de Água Branca. Contas de Governo. Exercício 2020. Aprovação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 09, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 11, o despacho do Relator Cons. Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, à fl. 01 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 13, o voto do Relator Cons. Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da

manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 29 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/008780/2021

PARECER PRÉVIO Nº 039/2022-SPC

DECISÃO: 209/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).

INTERESSADO: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR – PREFEITO

ADVOGADO(S): BRUNA TAIS GOMES MACÊDO E SILVA (OAB/PI Nº 13.872) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 11); FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA (OAB/PI Nº 3.458) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: FL. 01 DA PEÇA 12).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2020. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DOS DECRETOS DE ABERTURA CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES. DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM AVALIAÇÃO MEDIANA.

1. O Portal de Transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019. A Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí obteve a nota 71,37% enquadrando-se na faixa de resultado Mediano (critério superior a 50% e inferior a 75%).

Sumário: P.M de São Pedro do Piauí. Contas de Governo. Exercício 2020. Aprovação com ressalvas. Expedição de Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 02, o Termo de Encaminhamento da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 03, o despacho do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, à fl. 01 da peça 04, o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 05, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 07, a sustentação oral do Advogado Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 13, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI nos seguintes termos:

- a) Observar o prazo de 10 dias úteis para a publicação de decretos, na forma do art. 28, caput, inciso II c/c §1º da Constituição Estadual do Piauí;
- b) Proceder publicação dos créditos adicionais suplementares na forma estabelecida no art. 28, caput, inciso II c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí;
- c) Empreender esforços para que se visualize, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;
- d) Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 29 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC N.º 013.721/2018

PARECER PRÉVIO N.º 43/2022 - SSC

DECISÃO N.º 206/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PICOS

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. MARCUS VINÍCIUS SPINDOLA RODRIGUES - OAB PI N.º 12.276 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. N.º 53, FL. N.º 01)

CONTADOR: DR. FRANCISCO BORGES GONÇALVES

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO COM GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL.

Os autos demonstram o descumprimento do percentual mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos da área de saúde, em flagrante violação a norma constitucional, restando, portanto, incontroverso no caso em análise a aplicabilidade da Súmula n.º 08 desta Corte de Contas.

Demonstram, ainda, o descumprimento do limite legal do repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal, estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Sumário. Município de Picos. Contas Anuais de Governo. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Reprovação das contas do Município.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Envio intempestivo de peças orçamentárias: Constatou-se um atraso de 113 (cento e treze) dias no envio da LOA e que os anexos de metas fiscais e riscos fiscais da LDO foram enviados com 162 (cento e sessenta e dois) dias de atraso; b) Improriedades verificadas na abertura de créditos adicionais: b.1) Inconsistências das informações prestadas no SAGRES com as publicadas no DOM; b.2) Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí; b.3) Abertura de crédito especial sem autorização legislativa e fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89. c) Não envio de peças exigidas pela Resolução TCE n.º 09/2017: cópia do ato de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, contados da data de publicação da LOA; cópia do ato que estabelecer a programação financeira, contados da data de publicação da LOA; cópia do ato que estabelecer o cronograma de execução mensal de desembolso, contados da data de publicação da LOA; cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF; cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar n.º 141/2012; d) Inconsistência na contabilização do demonstrativo da dívida ativa: Constatou-se que houve uma “suposta” cobrança no exercício no valor de R\$ 117.150,99. Entretanto, o saldo constante do demonstrativo enviado é de R\$ 4.635.885,68, sugerindo que na verdade houve uma inscrição na dívida ativa. Acrescente-se que o saldo do exercício anterior era de R\$ 4.518.734,69; e) Ausência da identificação de bens móveis alienados; f) Divergências entre SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 08 e SIOPE: Destacou-se a divergência entre os supracitados dados gera distorção no cálculo do limite dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino no município (vide tabela pç. 21, fls. 13 e 14, item 1.2.5.2.1); g) Despesa com pessoal acima do limite prudencial: Verificou-se que o montante das despesas de pessoal do poder executivo, no exercício, foi R\$ 94.199.869,98, que corresponde a 50,98% e cumpre o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF. Entretanto, constatou-se que essas despesas encontram-se acima do limite prudencial; h) Alertas emitidos pelo TCE PI: Foi informado que esta Corte de Contas emitiu alerta à prefeitura informando que a mesma ultrapassou o limite de alerta (50,93%), conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 2º quadrimestre/1º semestre - Ofício Circular n.º 2.289/2018-GP, de 10/12/2018. Memorando n.º 002/2019-DAJUR de 30.04.2019. Após, foi emitido um segundo alerta informando que a prefeitura ultrapassou o limite de alerta (50,98%), conforme Relatório de gestão Fiscal – RGF referente ao 3º quadrimestre/2º semestre - Memorando n.º 002/2019-DAJUR de 30.04.2019; i) Despesas contabilizadas indevidamente como serviços de terceiros – PF, e sem retenção e recolhimento dos encargos sociais: Verificou-se que foram contabilizados indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF o pagamento de serviços a técnicos profissionais, médicos e odontólogos no montante de R\$ 1.859.749,19, os quais deveriam ter sido contabilizados como vencimentos e vantagens fixas; j) Descumprimento do indicador máximo de 5% não aplicado no exercício: Constatou-se que o

indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício” apresentou valor negativo (-11,14%), indicando que o ente descumpriu o disposto no art. 21 da Lei Federal n.º 11.494, de 20.06.2007; k) Avaliação IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal): Conforme gráfico presente na pç. 21, fls. 18 e 19, item 1.2.7, foi realizado uma comparação com os exercícios de 2016 e 2017, onde constatou-se: k.1) Dimensão Cidade: A nota do município evoluiu em 2017, passando para a faixa de resultado B (Efetivo). Entretanto, em 2018, caiu para a faixa de resultado C+ (Em fase de adequação); k.2) Dimensão Educação: O município permaneceu, no período em análise, na mesma faixa de resultado B (Efetivo); k.3) Dimensão Fiscal: A nota do município caiu em 2017. Entretanto, em 2018 o município evoluiu para a de resultado B+ (Muito efetiva); k.4) Dimensão Gov. TI: O município permaneceu, no período em análise, na mesma faixa de resultado B (Efetivo); k.5) Dimensão Planejamento: A nota do município evoluiu em 2017 para a faixa de resultado C+ (Em fase de adequação). Contudo, em 2018, voltou para a faixa de resultado C (Baixo nível de adequação); k.6) Dimensão Saúde: A nota do município caiu no período em análise, saindo da faixa de resultado B+ (Muito efetiva), para a de resultado B (Efetiva); Na média geral do município, a nota ficou evoluiu em 2017. Entretanto, em 2018 houve uma queda para a faixa de resultado C+ (Em fase de adequação). l) Análise do indicador de Taxa de Distorção Idade-Série: Constatou-se que o indicador idade-série dos anos iniciais está oscilando, tendo aumentado em 2017 e diminuído em 2018, no entanto, ainda permanece em valor elevado. No tocante ao indicador dos anos finais, verificou-se que tem oscilado, tendo aumentado em 2018, e atualmente possui um valor muito elevado. m) Não encaminhamento do quadro superávit/déficit: Informou que não foi possível preencher o quadro referente ao superávit/déficit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício 2018 porque o demonstrativo encaminhado pelo gestor está em desacordo com as portarias da STN que normatizam a elaboração das demonstrações contábeis; n) Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos pagar em desconformidade aos ditames legais: vide tabela pç. 21, fls. 26 e 27, item 1.2.9.2.1; o) Avaliação do Portal da Transparência do Município: Restou constatado, após análise do Portal da Transparência do município que vários dos itens avaliados não estão em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo 01 da Instrução Normativa TCE/PI n.º 01/2019. No tocante ao índice de transparência a P.M. de Picos obteve a nota 67,06% enquadrando-se na faixa de resultado MEDIANO.

Inicialmente, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou seu impedimento quanto ao processo em análise. Por esse motivo, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo foi convocado para votar neste processo. Posteriormente, o advogado, Dr. Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB PI n.º 5.845), levantou questão de ordem arguindo que a citação do gestor não seria válida. Em seguida, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo considerou o processo relatado e solicitou que o mesmo fosse retirado de pauta com encaminhamento ao seu gabinete para reanálise. “Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em retirar de pauta o presente processo e encaminhá-lo ao gabinete do Relator para reanálise”. Membros Presentes que votam no processo: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado

da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não vota neste processo em razão de impedimento), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para votar neste processo em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Cabe informar ainda, que o presente processo constou da pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 006 de 09 de março de 2022, conforme Decisão nº 147/2022 (peça 62), assim transcrita: Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, em retirar de pauta do presente processo em razão da ausência por motivo justificado (gozo de férias) do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Dessa forma, o citado processo retornará a pauta de julgamento após o retorno do Relator. Na sessão do dia 30.03.2022, os autos retornaram para conclusão do julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (relatório das contas de governo municipal da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM, peça 21; o termo de conclusão da instrução da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (peças n.º 44), a sustentação oral do advogado, Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB PI n.º 12.276 – que se reportou acerca dos fatos alegados, a proposta de voto do Relator (peça n.º 65), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, em Emitir Parecer Prévio recomendando a Reprovação das contas de governo do Município de Picos, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do sr. José Walmir de Lima - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço desta Corte de Contas – portaria nº 064/2022). Impedimento: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente – que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que votou neste processo em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (que votou neste processo em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 009, de 30 de março de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

@Tce_pi
 @Tcepi
 www.tce.pi.gov.br
 www.facebook.com/tce.pi.gov.br
 https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 7 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 017680/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): LUIZ CESAR DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 141/2022 – GAV

Trata-se o processo de Retificação de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao servidor **Luiz Cesar da Silva**, CPF nº 115.027.958-33, matrícula nº 0147907, ocupante da patente de 1º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno **julgando legal o Ato de inativação** (peça 01, fl. 185), datado de 12/10/2021 e publicado no DOE nº 222, em 12/10/2021 (peça 01, fl. 186), concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada com proventos integrais, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 4.202,45 (Quatro mil, duzentos e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA SUBSÍDIO	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
	ASSENTO ÚNICO DA LEI 6.179/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 5.378/04 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.923/10	R\$4.141,58
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 35, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.179/12	R\$60,87
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.202,45

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 8 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 004446/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 142/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria do Socorro de Oliveira Pereira**, CPF nº 342.402.843-68 4, cargo de Atendente de Enfermagem, classe III, padrão C, Matrícula nº 0219223, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e § único, da EC nº 47/05.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1070/2020 - PIAUIPREV, de 21/05/2020 (peça 01, fl. 142), publicada no DOE nº 109, em 16/06/2020, com fulcro nos

artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.555,85** (Mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.468,47
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$87,38
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.555,85

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 005738/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): HELOISA MARIA DOS REIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 143/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida à servidora Heloisa Maria Dos Reis, CPF nº 342.513.323-34. Ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0866105, quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 583/2020 - PIAUIPREV, de 14/05/2020 (peça 01, fl. 121), publicada no DOE nº 94, em 26/05/2020, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 3.874,40** (Três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.380/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$39,17
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.874,40

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

N.º PROCESSO: TC/014036/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: MONTGOMERY LIRA DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº. DECISÃO: 103/2022- GFI

Em conformidade com o art. 373 c/c art. 284 ambos do RI/TCE-PI, torno sem efeito a Decisão nº 175/2021 – GLN, que passará a conter o seguinte teor:

Trata-se de uma Transferência para Reserva Remunerada ex-officio, concedida ao servidor Montgomery Lira do Nascimento, CPF nº 145.174.773-04, RG nº 100.997.463-3-PI, outrora ocupante do cargo de Capitão, lotado no Quartel do Comando Geral, da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0137863, com arrimo no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da lei nº 5.378/04.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria sem número – PIAUIPREV (fl. 237, peça 01), datada de 15 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 90 (fl. 238, peça 01), datado de 15 de maio de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 9.103,48 (Nove mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$8.959,32
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$9.103,48

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 08 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/009707/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ADAUTO LEANDRO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº: 106/2022 – GFI

Trata-se de PENSÃO POR MORTE requerida por Adauto Leandro dos Santos, CPF nº 066.803.213-87, RG nº 101078634-9 - PI, e Aléssyo Dhoulgas Carvalho Leandro, CPF nº 600.685.323-00, RG nº 5048396-0 - PI, na condição de esposo e filho inválido, em razão do falecimento da servidora, Sra. Elenice Maria Carvalho dos Santos, CPF nº 340.623.193-49, RG nº 718182- PI, outrora ocupante do cargo de Agente de Execução Contábil/Orçamentária, Nível médio, Classe III, Padrão D, Matrícula nº 005202-7, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem -D.E.R/PI, falecida em 09/03/2020 (Certidão de Óbito, fl. 10, peça 01), com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 6º-A da EC 41/03 e art. 3º da EC 47/05, art. 52, §1º, §2º e §3º do ADCT da C.E./89, alterado pela E.C. 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 1.912/2020/PIAUIPREV (fl. 290 e 291, peça 01), datada de 22 de dezembro de 2020, com efeitos retroativos a 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) Nº 100 (fl. 295, peça 01), datado de 18 de maio de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.145,68 (Quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	GERAL - IMPLANTAÇÃO	275,80					
VPNI - LERGERAL	GERAL - IMPLANTAÇÃO	856,76					
PROVENTOS	GERAL - IMPLANTAÇÃO	3.013,12					
TOTAL		4.145,68					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria – Dependente Inválido)		4.145,68					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		4.145,68					
RECALCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO (CÔNJUGE)							
Título		Valor a aplicar percentual porapurado faixa					
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)		1.045,00 1.045,00					
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)		1.027,84 616,70					
Valor do Benefício para o Rateio		- 1.661,70					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ADAUTO LEANDRO DOS SANTOS	23/09/1949	Cônjuge	066.803.213-87	24/07/2020	VITALÍCIO	50,00	1.661,70
ALESSYO DHOUGLAS CARVALHO LEANDRO	05/05/1983	Filho inválido (a)	600.685.323-00	24/07/2020	VITALÍCIO	50,00	2.072,84

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 08 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/002099/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: P. M. DE ILHA GRANDE

DENUNCIADA: MARINA DE OLIVEIRA BRITO

DENUNCIANTE: ADÍLSON SILVA DE CASTRO

DENUNCIANTE: JULLIANE DA COSTA FEITOSA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

N.º DECISÃO: 107/2022 – GFI

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pelos vereadores municipais, Sr. Adílson Silva de Castro e Sra. Julliane da Costa Feitosa, em face da Sra. Marina de Oliveira Brito, Prefeita Municipal de Ilha Grande, noticiando supostas irregularidades na contratação de empresa de engenharia para “coleta e transporte de resíduos sólidos residenciais ou domiciliares, comercial, de mercado, feiras livres e serviços de capina manual do município de Ilha Grande” por meio da Tomada de Preços nº 01/21.

O expediente foi admitido como denúncia pela Ouvidoria desta Corte de Contas, tendo em vista que foram preenchidos todos os requisitos do art. 96 da Lei Orgânica e do art. 226, parágrafo único, do RITCE/PI.

Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a Prefeita Municipal, Sra. Marina de Oliveira Brito, foi regularmente citada em duas oportunidades para manifestação nos autos. Entretanto a referida gestora não apresentou qualquer justificativa perante esta Corte de Contas,

Ato contínuo, os autos foram enviados para análise da DFAM, que apresentou suas conclusões no relatório de instrução à peça nº 17, sugerindo improcedência e consequente arquivamento.

Encaminhados os autos ao MPC para emissão de Parecer conclusivo, este opinou pela Improcedência da presente denúncia.

FUNDAMENTAÇÃO

A denúncia refere-se aos serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, que segundo os denunciantes, se dá “ao arrepio das legislações atinentes” (Peça 1, fl. 1).

De acordo com os denunciantes os serviços mencionados vinham sendo realizados, de forma precária, desde o dia 01 de janeiro de 2021 sem ter havido ato formal para contratação. Informam, ainda, que os serviços eram prestados pela empresa Santos Serviços Ambientais & Construções Eireli, CNPJ 07.333.070/0001-85, a qual tinha contrato com vigência até 02 de julho de 2021, mas que teve o mesmo fora rescindido unilateralmente pelo Município, conforme Termo de Rescisão Unilateral, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 08 de janeiro de 2021.

E que, após rescisão unilateral, foi contratada outra empresa, sem o devido processo licitatório, ferindo assim a CF, art. 37, inciso XXI.

Conforme mencionado anteriormente, o gestor não apresentou quaisquer justificativas sobre os fatos apresentados na inicial.

Entretanto, após análise de toda a documentação disponibilizada, a Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – II DEFENG considerou a presente denúncia improcedente e sugeriu o arquivamento presente processo, pelos motivos transcritos abaixo:

[...] o serviço de coleta de resíduos sólidos do município era realizado por empresa que teve contrato rescindido unilateralmente. O termo de rescisão unilateral ao Contrato nº 125/2019 – Primeiro Aditivo, decorrente da Concorrência nº 02/2019, em face da empresa Santos Serviços Ambientais & Construções Eireli, CNPJ 07.333.070/0001-00, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 08 de janeiro de 2021, com motivação baseada “no abandono da execução dos serviços contratados, descumprindo assim com as obrigações contratuais”. Devido ao rompimento do contrato nº 125/2019, foi necessário a

realização de novo certame. [...]. Dessa forma, de modo a impedir a descontinuidade dos serviços, foi celebrado entre a PM e a empresa Solução de Serviço de Limpeza e Conservação Ltda. EPP o contrato nº 01.0801/2021, com valor mensal para o serviço de R\$ 84.419,21, através de contratação direta por dispensa de licitação, conforme inc IV, art. 24 da 8.666/93. (Fonte Contratos WEB TCE).

Com relação às despesas efetuadas no ano de 2021, foram dispendidos o valor de R\$ 931.816,26. [...]. O resultado da TP nº 01/2021 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de quinta-feira, 22 de abril de 2021, pág. 221, onde foi julgada vencedora a empresa Solução Serviço de Limpeza e Conservação Ltda-EPP, CNPJ 26.732.924/0001-76, com proposta no valor mensal de R\$ 84.877,06, totalizando o valor global de R\$ 1.018.524,67. Ressalte-se que, a empresa já estava realizando o serviço, de forma emergencial (contrato nº DL nº 01.0801/2021). O extrato do Contrato nº 01.305/2021, assinado em 03/05/2021, com vigência de 12 meses foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de maio de 2021, pág. 268. Dessa forma, foi constatado por essa Equipe Técnica que, no presente momento, o serviço de coleta de resíduos sólidos pela Administração de Ilha Grande está sendo realizado por empresa com contrato decorrente do Procedimento Licitatório TP nº 01/2021. Entre os meses de janeiro e maio, a coleta dos resíduos sólidos no município de Ilha Grande foram formalizados através do Contrato nº 01.0801/2021, realizado de forma emergencial através da Dispensa de Licitação nº 01/2021, existindo, ao contrário do que afirma a denúncia, ato formal para a contratação.

O Ministério Público de Contas corrobora com as conclusões da Divisão Técnica, concluindo que não assiste razão aos denunciante, uma vez que não foram encontradas irregularidades na contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos pela Administração de Ilha Grande.

DECISÃO

Ante o exposto e fundamentado, considerando que o serviço de coleta de resíduos sólidos contratado pela Administração de Ilha Grande está sendo realizado por empresa com contrato decorrente da Tomada de Preços nº 01/2021, e

Corroborando com o entendimento do Ministério Público de Contas decido pela improcedência da presente denúncia com o consequente arquivamento, conforme permissivo contido no art. 236-A, do RITCE/PI, ante a perda superveniente do objeto do atual Processo e ainda nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno deste TCE/PI.

Decido ainda pela expedição de ofícios aos denunciante, nos termos do art. 228 do RITCE/PI.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/018813/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: MARIA DO CARMO SOUSA COSTA

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 101/22 - GJV

Tratam os autos de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora MARIA DO CARMO SOUSA COSTA, CPF nº 393.983.233-20, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "I", matrícula nº 004064, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório de aposentadoria materializado pela Portaria nº 198/2021, datada de 24/02/2021 (fls. 1.88/89), concessiva da aposentadoria

à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme discriminado no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSUAIS	
SERVIDOR (A): MARIA DO CARMO SOUSA COSTA CARGO: Professora de Primeiro Ciclo ESPECIALIDADE: Classe "A" LOTAÇÃO: SEMEC	MATRÍCULA: 004064 NÍVEL: "F" CPF: 303.683.333-20
Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.801/2020	R\$ 7.618,80
Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.801/2020	R\$ 1.616,37
Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.841/2011), c/c a Lei Municipal nº 3.503/2020	R\$ 761,88
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 9.993,75

Total dos proventos a atribuir: R\$ 9.993,75 (NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC-O-037903/2011
APENSADO AO TC-O-023234/2012

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO AMARAL

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 102/22 - GJV

Tratam os autos de Aposentadoria por Invalidez do Sr. Francisco José de Carvalho Amaral, CPF nº 046.587.441-04, no cargo de Auxiliar Legislativo, referência IIC, matrícula nº 00607-3, do quadro suplementar de pessoal da Câmara Municipal de Teresina – objeto do processo TC-O 037903/11 em apenso ao TC-O-023234/2012

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 25) com o Parecer Ministerial (Peça 26) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório de aposentadoria materializado pela PORTARIA Nº 1263/2021 – ADM, concessiva da pensão à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme discriminado no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSUAIS	
SERVIDOR: FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO AMARAL CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO - CLASSE "NÍVEL" - NÍVEL ADMINISTRATIVO III-B ESPECIALIDADE: AUXILIAR LEGISLATIVO MATRÍCULA: 00607-3 LOTAÇÃO: INDETERMINADA - CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMPT	
TÍTULO DE SERVIDOR (A) (em especial, quando o servidor for, em regra, titular) e sua base funcional e o regime de trabalho	
1 - REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR QUANTO À MONTA	
Vencimento (CMT) - Resolução nº 004/2006 e TCE-PI Parecer nº 001/2006	2.700,00
Nacional (Targos de Serviço 20%)	540,00
TOTAL	3.240,00
2 - REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR DO CARGO SUBSTITUÍDO	
Vencimento (em Função) CMT	2.700,00
Nacional (Targos de Serviço 20%)	540,00
Gratificação-Especial CC	400,00
TOTAL	3.640,00
3 - REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR QUE DESEMPENHA FUNÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO REALIZADA POR MARCO S/1	
Vencimento (CMT) - Resolução 70/11	2.000,00
Nacional (Targos de Serviço 20%)	400,00
Gratificação-Especial CC	400,00
TOTAL	2.800,00
4 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SERVIDOR (A) (em especial, quando o servidor for, em regra, titular) e sua base funcional e o regime de trabalho	
Aposentadoria (CMT, MARCO S/1) - Resolução nº 004/2006 e TCE-PI Parecer nº 001/2006	2.000,00
Nacional (Targos de Serviço 20%) - Lei nº 6.142/2006	400,00
Gratificação-Especial CC (CMT) - Lei nº 6.142/2006	400,00
TOTAL (TARGOS DE SERVIÇO)	2.800,00

Atribuindo um valor total do benefício na monta de R\$ 3.921,82 (TRÊS NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC-O-023234/2012

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: HELENA SOUSA BARBOSA AMARAL

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 103/22 - GJV

Tratam os autos de Pensão por Morte concedida à Sra. Helena Sousa Barbosa Amaral, CPF nº 047.353.823-72, por si, devido ao falecimento de seu marido, Francisco José de Carvalho Amaral, CPF nº 046.587.441-04, servidor inativo do IPMT no cargo de Auxiliar Legislativo, referência II-C, matrícula nº 00607-3, falecido em 07/11/2011 – objeto do presente processo TC-O 023234/12

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 25) com o Parecer Ministerial (Peça 26) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório de aposentadoria materializado pela PORTARIA No 1264/2021 – ADM, concessiva da pensão à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme discriminado no quadro abaixo:

INFORMAÇÃO DE INSCRIÇÃO FISCAL DE PENSÃO POR MORTE	
PRETORIA HELENA SOUSA BARBOSA AMARAL	
CATEGORIA CÔNJUGE DO 18.749.8875 - CPF 047.353.823-72	
SERVIDOR FALLECIDO FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO AMARAL	
INSCRIÇÃO DE CÁDASTRO CLASSE Nº 01 - SECT. ADMINISTRATIVO REF. 0-11	
TIPO DE CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO	
MATRÍCULA: 00607-3 (CNO)	
CARGO DE LOTÇÃO DO SERVIDOR: INATIVO - IPMT - CÂMARA MUNICIPAL	
1 - VALORES PROPORCIONAIS ÀS APOSENTADORIAS DO APOSENTADO	
Parcela com Parcelas	2.982,00
Adicional Degradação Serviço 10%	376,00
Outros Vencimentos	600,00
TOTAL	3.958,00
2 - PENSÃO CONFORME BANCETA JURÍDICA Nº 02/2011 PROCESSO Nº 0000-00000-2021/03 E PROCESSO Nº 02/04/2011	
2.1 - VALORES REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO DE PROPORCIONAL AO ÔRTO Nº 1.280,24 (R\$)	
Parcela Lei nº 30.447/2004	3.074,00

TOTAL	3.074,00
2.2 - VALORES REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011	
Parcela Lei nº 30.447/2004	3.074,00
TOTAL	3.074,00
2.3 - VALORES REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012	
Parcela Lei nº 30.447/2004	3.074,00
TOTAL	3.074,00
2.4 - VALORES REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013	
Parcela Lei nº 30.447/2004	3.074,00
Inscricao 2013 Regime 6,27% Parcela MPS-MP nº 1/13, Lei Municipal nº 4.761/13	244,32
TOTAL	3.318,32
2.5 - VALORES REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014	
Parcela Lei nº 30.447/2004	3.074,00
Inscricao 2014 Regime 10,20% Parcela MPS-MP nº 0/14, Lei Municipal nº 5.761/14	469,34
TOTAL	3.543,34
2.6 - VALORES REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015	
Parcela Lei nº 30.447/2004	3.074,00
Inscricao 2015 Regime 6,50% Parcela MPS-MP nº 0/15, Lei Municipal nº 4.761/15	369,36
TOTAL	3.443,36
2.7 - VALORES REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016	
Parcela Lei nº 30.447/2004	3.074,00
Inscricao 2016 Regime 2,87% Parcela MPS-MP nº 0/16	302,24
TOTAL	3.376,24
2.8 - VALORES REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017	
Parcela Lei nº 30.447/2004	3.074,00
TOTAL	3.074,00

Atribuindo um valor total do benefício na monta de R\$ 5.043,41 (CINCO MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/009045/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ISABEL DE ASSIS BRITO

PROCEDÊNCIA: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 104/22 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Isabel De Assis Brito, CPF nº. 182.186.523-53, na condição de viúva do Sr. Felinto Francisco de Brito, CPF nº 462.864.973-15, servidor Inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, vinculado ao(à) Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº. 0512834, falecido em 03/07/2020 (certidão de óbito às fls. 1.3), com fundamento nos art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 10º do ADCT da CE/89, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório de aposentadoria materializado pela Portaria nº 0117/2021 - PIAUÍPREV, concessiva da pensão à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme discriminado no quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO BENEFICENTARIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LEI Nº 08744/02, ART. 2º DA LEI Nº 8.808/03, ALTERADA PELA LEI Nº 8.809/03, ART. 1º DA LEI Nº 7.080/07, C/C ART. 2º DA LEI Nº 8.808/03, ART. 29 DA LC Nº 13/94	1.902,48					
IDENTIFICAÇÃO ACERVOVAL		20,00					
TOTAL		1.922,48					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATIO DAS COTAS							
Valor							
Valor da Cota Incumbente (Equivalentes a 20% do valor do aposentadoria)	1.214,57 (62,66%)						
Valor da Aposentadoria Incumbente ao Fato do 80,0%	6.091,00						
Aplicação de 20% da cota parte (Benefício a 1 dependentes)	371,91						
Valor total do Provento da Pensão por Morte	728,45						
RATIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INSCRIÇÃO	DATA FIM VENCIMENTO	% RATIO BENEF	VALOR
ISABEL DE ASSIS BRITO	14/03/1953	Cônjuge	084.096.000-23	06/02/2020	06/02/2020	20,00%	728,45

Atribuindo um valor total do benefício na monta de R\$ 728,45 (SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), com garantia de recebimento do salário mínimo nacional, com fulcro no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/008467/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: FRANCISCO DA SILVA MENDES

PROCEDÊNCIA: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 105/22 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte de Servidora Inativa Alice Costa Cantuária, CPF nº 009.987.701-59, RG nº 1.598.497-PI, falecida em 29/02/16 (certidão de óbito às fls. 1.2), ocupante do cargo de Visitador, matrícula nº 0171468, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí, em favor do companheiro da servidora falecida (art. 10, § 1º, I da Lei Municipal nº 2.969/01 – documento à fl. 1.6; 1.7 e 1.14), Sr. Francisco da Silva Mendes, CPF nº 834.702.393-04, RG nº 1.714.256-PI, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório de pensão

materializado pela Portaria GP nº 1760/2021, concessiva da pensão à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme discriminado no quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	LC nº 386/4, art. 1º § 1º	39,87					
PROVENTOS	art. 86 da LC nº 13/84	890,00					
TOTAL		919,87					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCO DA SILVA MENDES	26/07/1978	Companheiro(a)	834.752.393-04	05/06/2018	VITALÍCIO	100,00	919,87

Atribuindo um valor total do benefício na monta de R\$ 919,87 (NOVECIENTOS E E DEZENOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), com garantia de recebimento do salário mínimo nacional, com fulcro no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/001385/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: ORIOVALDO LOPES DE ALMEIDA NETO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 106/22 - GJV

Versam os autos em destaque sobre Reforma por Invalidez, concedida a Oriovaldo Lopes de Almeida Neto, CPF nº 425.300.912-34, Cabo, Matrícula nº 0843148, lotado no 7º BPM de Corrente-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com base no art. 94; art. 95, II, art. 98, III da Lei nº 3808/81 e art. 57, IV da Lei nº 5.378/04 c/c o art. 32 § 1º, III e art. 33 do Decreto nº 15.298, de 12 de agosto de 2013.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da reforma por invalidez materializado pelo Ato Governamental, datado de 05.11.2020, concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme discriminado a seguir: Subsídio (R\$ 3.526,64 - anexo único da Lei nº 6.173/12 c/c o art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 47,74 – art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12), totalizando R\$ 3.574,38 (TRÊSMIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/003035/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: VANDERLUCIA MARIA DE SOUZA, GILVAN SOUZA PEREIRA E MARIA ANGÉLICA PEREIRA ALMEIDA PASSOS

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVI. SOCIAL DE FRONTEIRAS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 107/22 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte concedido a VANDERLUCIA MARIA DE SOUZA, CPF nº 061.796.423-89, GILVAN SOUZA PEREIRA, CPF nº 087.118.373-06 e MARIA ANGÉLICA PEREIRA ALMEIDA PASSOS, CPF nº 109.212.783-68, na qualidade de cônjuge supérstite e filhos menores de 21 anos, respectivamente, do Sr. JOSÉ GILVAN PEREIRA ALMEIDA, CPF nº 562.482.536-68, servidor público municipal, outrora ocupante do cargo de Agente de Endemias 40h, matrícula 0088, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Fronteiras-PI, falecido em 22.07.2021 (certidão de óbito às fls. 1.3), com fundamento no art. 13, inciso I e art. 40, inciso II, da lei municipal nº 411/07, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da pensão materializado pela Portaria nº 120/2021, concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme discriminado a seguir: a) Vencimento (R\$ 1.550,00 – art. 49 da lei municipal 393/2006); b) Adicional por tempo de serviço (R\$ 310,00 – art. 74 da lei municipal 393/2006), totalizando os proventos do benefício no montante de R\$ 1.860,00 (MIL OITOCENTOS E SESSENA REAIS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/012144/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

INTERESSADO: MANOELITO VIEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 108/22 - GJV

Trata-se de Ato de Retificação de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição concedida ao servidor Manoelito Vieira no cargo de Motorista, Classe “III”, Padrão “E”, lotado, quando em atividade, no Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Piauí – DER.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da aposentadoria materializado pela Portaria nº 0060/2021, datada de 29.06.2021, concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme discriminado a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSUAIS		
VERBA	FUNDAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 49 DA LEI Nº 393/06 C/C ART. 1º LEI Nº 411/07	R\$ 1.550,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPPI - LEI 393/06	ART. 20 DA LEI Nº 393/06	R\$ 310,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 21 DA LEI Nº 393/06	R\$ 0,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.860,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/004722/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 109/22 - GJV

Trata-se de processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do servidor José Ribamar da Costa Assunção, CPF nº 049.093.053-00, ocupante do cargo de Procurador de Justiça, matrícula nº 15953, do Ministério Público do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da aposentadoria materializado pela Portaria homologatória nº 302/22 - PIAUIPREV, concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme discriminado a seguir: a) Subsídio de Procurador de Justiça (R\$ 35.462,22 – Lei nº 7.172/18), perfazendo o total de R\$ 35.462,22 (TRINTA E CINCO MILQUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/004244/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: RAIMUNDO DAMAS FERREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 110/22 - GJV

Trata-se de processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do servidor Raimundo Damas Ferreira, CPF nº 067.016.203-53, RG n 170545-PI, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 0437344, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da aposentadoria materializado pela Portaria GP nº 0152/2022– PIAUÍ PREV, concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme discriminado a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/95 ALTERADA PELA LEI Nº 5.410/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6070/06	R\$ 800,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 31/09)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ATRIBUIÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 64/02 C/C ART. 2º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO PELO ART. 2º, II, DA LEI Nº 6.800/16 C/C DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 0750575-60.2021.8.15.0006) - (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$ 3.600,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA EM	ART. 26 DA LC Nº 13/94	R\$ 6,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.806,05

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/004191/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO JESUÍNO RIBEIRO LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 113/22 - GJV

Trata-se de Ato de Retificação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor **Antônio Jesuino Ribeiro Lima**, CPF nº 134.133.843-68, no cargo de Professor 40 horas, classe “A”, nível IV, Matrícula nº 0554570 do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1240/21 – PIAUÍ/PREV, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme discriminado no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSUAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/95 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6021/16	R\$5.000,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/93)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 64/05 C/C ART. 3º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO PELO ART. 2º, II, DA LEI Nº 6.860/16 C/C DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 0750575-6/2021.8.18.0006) - (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$3.600,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 26 DA LC Nº 13/94	R\$60,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$9.386,55

Total dos Proventos a atribuir: R\$ 3.103,86 (TRÊS MIL CENTO E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/004040/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARTINHO PEREIRA DA SILVA

INTERESSADA: MARIA ALVES DE CASTRO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 114/22 – GJV

Os presentes atos tratam do benefício de Pensão por Morte de servidor inativo requerida por **Maria Alves de Castro Silva**, CPF nº 676.114.193-15, RG nº 182.822-PI, para si, na condição de cônjuge do Sr. Martinho Pereira da Silva, CPF nº 130.456.873-34, outrora Cabo-PM, Matrícula nº 0315532, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 17.09.2021 (certidão de óbito à fl. 1.16), com fundamento nos art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/89 e art. 52 da EC nº 54/19 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/89, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/19 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº 0219/2022 – PIAUÍPREV datada de 11/02/2022 publicada no D.O.E. nº 53 de 18/03/2022, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSUAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/95 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6021/16	R\$5.000,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/93)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 64/05 C/C ART. 3º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO PELO ART. 2º, II, DA LEI Nº 6.860/16 C/C DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 0750575-6/2021.8.18.0006) - (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$3.600,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 26 DA LC Nº 13/94	R\$60,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$9.386,55

VALOR DO BENEFÍCIO A RECEBER: R\$ 2.128,44 (DOIS MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/004205/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DA SERVIDORA INATIVA MARIA DUARTE FERREIRA DA SILVA

INTERESSADO: GABRIEL DA SILVA PRADO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 115/22 - GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **DJALMA RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 868.557.003-49, na condição de cônjuge supérstite, em razão do falecimento da servidora pública, **Maria Duarte Ferreira da Silva**, CPF nº 227.258.063-72, inativa, outrora ocupante do cargo Professora 40 horas, Nível IV, Classe A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, sob a matrícula nº 0553778, falecida em 12/08/2021, com fulcro no art. 40, §§6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52, §1º, §2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0265/2022/PIAÚIPREV, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição

Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas parcelas descritas no demonstrativo abaixo, totalizando o valor de R\$ 1.946,31 (mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	art. 40, IV da Lei 7081/2017 e Lei 6923/2016 e/ DC nº 2018.0001.0021900 art. 127 da LC nº 11/06	3.005,92					
GRATIFICAÇÃO ARRECANAL		228,03					
TOTAL		3.233,95					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivale a 50% do Valor da aposentadoria)		3.233,95 * 50% = 1.616,98					
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS		6.433,17					
Arrebitamento de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		323,39					
Valor total do Provento da Pensão por Morte		1.946,31					
RATIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEF.	CPF	DATA ENCTO	DATA FIM	% RATIO	VALOR
DJALMA RODRIGUES BARBEA	10/02/1942	Cônjuge	868.557.003-49	29/11/2020	VITALÍCIO	100,00	1.946,31

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/015411/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE FRANCISCO DAS CHAGAS EULÁLIO MARTINS

INTERESSADA: MARIA CARMELITA ESTANISLAU ATAIDE MARTINS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 116/22 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte de servidor inativo requerida por Maria Carmelita Estanislau Ataíde Martins, CPF nº 498.282.233-68, para si, na condição de cônjuge do Sr. Francisco das Chagas Eulálio Martins, CPF nº 384.170.738-68, outrora Consultor Legislativo, nível N, classe PL-CL, matrícula nº 1660, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, falecido em 13.08.2020 (certidão de óbito à fl. 1.19), com fundamento nos art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 03 e 18) com o parecer ministerial (peças 04 19), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1.826/2020 – PIAUÍPREV datada de 04/11/2020 publicada no D.O.E. nº 210 de 10/11/2020, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

VERBAS		FUNDAÇÃO		VALOR (R\$)			
SALÁRIO BASE	LEI Nº 3.726/08 C/C LEI Nº 5.488/2013 C/CELEP Nº 6.468/13			8.540,54			
GRAT. FUNCTONAL	LEI Nº 3.577/06, MODIFICADA PELO ART. 25 DA LEI 3.726/08 C/C LEI Nº 6.468/13			904,83			
VANTAGEM PESSOAL	ART. 11 E ART. 26 DA LEI Nº 3.726/08 C/C LEI Nº 6.468/13			13.599,61			
TOTAL				22.045,00			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATIO DAS COTAS				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 30% de Valor da aposentadoria)				23.132,98 * 30% = 6.939,89			
Valor da Aposentadoria Limitada ao teto do RGPS				6.100,00			
Acréscimo de 30% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				2.331,30			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				13.999,79			
RATIFICADO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DESP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RATIO	VALOR (R\$)
MARIA CARMELITA ESTANISLAU ATAÍDE MARTINS	22/04/1952	Cônjuge	498.282.233-68	13/08/2020	VITALÍCIO	100,00	13.999,79

VALOR DO BENEFÍCIO A RECEBER: R\$ 13.999,79 (TREZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/003742/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: NOEMI FRAZAO NOGUEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 117/22 - GJV

Trata-se de PENSÃO POR MORTE requerida por NOEMI FRAZAO NOGUEIRA (CPF: 814.911.403-30), na condição de cônjuge, em razão do falecimento do servidor público, JOSUE JOSE NOGUEIRA, CPF nº 011.099.953-34, falecido em 17/07/2021 (certidão de óbito, fls. 1.17), inativo, outrora ocupante do cargo PROCURADOR AUTARQUICO, nível, classe I, vinculado ao(à) INATIVO-INST.DE TERRAS DO PIAUI IAPEP - INATIVOS, matrícula nº. 0266175, com fulcro no art. 40, §§6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52, §1º, §2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0226/2022, PIAUÍPREV, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas parcelas descritas no demonstrativo abaixo,

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	ART 1º E II DA LC Nº 114/2008	0.278,17
Total		0.278,17

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	9.276,17 50% 4.639,09						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)	927,82						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	5.566,90						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
NOBRE JACKSON SOCORRO	03/08/1979	Cônjuge	414.811.403-36	17/07/2021	Vitalício	100,00	5.566,90

Totalizando o valor de R\$ 5.566,90 (cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/004035/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO LEITE DE AGUIAR

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 118/22 - GJV

Trata-se de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA DO SOCORRO LEITE DE AGUIAR, CPF nº 207.779.573-53, RG nº 334.013-PI, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do servidor público, IZAIAS NEVES DE AGUIAR, CPF nº 079.226.473-87, falecido em 26/03/21 (certidão de óbito, fls. 1.9), inativo, outrora ocupante do cargo PROFESSOR SE - IV, vinculado ao(à) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - INATIVOS, matrícula nº 0608947, com fulcro no art. 40, §§6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52, §1º, §2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0123/22/2022, PIAUÍPREV, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas parcelas descritas no demonstrativo abaixo,

VERBAS		COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO		FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA		VALOR (R\$)	
VENCIMENTO		LC Nº 7.000/73 (L. Nº 4.584/09), ACRESCENTADA PELO ART. 9º, I DA LEE Nº 7.120/78 (CONFORME DECISÃO DO TSTV NO PROC. Nº 2007.0000.000090-0) C/C ART. 4º DA LEE Nº 5.932/06					4.109,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		ART. 127 DA LC Nº 70/96					107,80
TOTAL							4.216,80
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		Título		Valor			
Dependente detentor de Pensão Alimentar (25% do líquido)				996,37			
RATEIO DO BENEFÍCIO		NOME		DATA NASC.		DEP.	
		CPF		DATA INÍCIO		DATA FIM	
		% RATEIO		VALOR (R\$)			
MARIA DO SOCORRO LEITE DE AGUIAR	00/06/1927	Cônjuge	207.779.573-53	26/03/2021	VITALÍCIO	100,00	996,37

Totalizando o valor de R\$ 996,37 (novecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 004.185/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 050/2022 - AP
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 817/2020, DE 24.04.2020.
 ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTERESSADO: SR. ARIMATÉA SOARES DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida ao Sr. Arimatéa Soares de Carvalho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 131.749.163-72 e portador da matrícula n.º 0707228, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.233,90 (Um mil, duzentos e trinta e três reais e noventa centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 1.190,25 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);
 - b.2) R\$ 43,65 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. Arimatéa Soares de Carvalho.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 817/2020, que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.233,90 (Um mil, duzentos e trinta e três reais e noventa centavos) ao interessado, Sr. Arimatéa Soares de Carvalho, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 7 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
 Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
 Relator

PROCESSO:TC N.º 000.077/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 049/2022 - PN
 ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 294/2021, DE 01.08.2021.
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
 UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTERESSADO: SR. JOSÉ FERREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida ao Sr. José Ferreira da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 875.514.463-20, na condição de viúvo da Sr.ª Maria do Rosário Pereira de Oliveira Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 160.020.163-68 e portadora da matrícula n.º 34, outrora ocupante do cargo de Professora, Classe “A”,

Nível "III", do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Água Branca, cujo óbito ocorreu em 22.06.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 5.806,04 (Cinco mil, oitocentos e seis reais e quatro centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 3.103,38 Vencimento (Lei Municipal n.º 552/17);
 - b.2) R\$ 1.055,45 Adicional de Nível (Lei Municipal n.º 384/09);
 - b.3) R\$ 465,51 Regência (Lei Municipal n.º 552/17);
 - b.4) R\$ 4.624,34 Total;
 - b.5) R\$ 5.806,04 Valor dos Proventos Atualizados.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. José Ferreira da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 13, I e art. 40, I, §3º, I da Lei Municipal n.º 373/09.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 294/2021 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 5.806,04 (Cinco mil, oitocentos e seis reais e quatro centavos) ao interessado, Sr. José Ferreira da Silva, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 7 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 212/2022

Republicação por erro formal

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, e considerando o Memorando nº 04/2022, do Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, protocolado sob o nº 005131/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora CAMILA ALBANO DE BARROS do cargo de provimento em comissão de Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro, TC-DAS-06, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 08 de abril de 2022, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§ 3º e 4º, conforme enunciado.

Art. 2º - Nomear VANESSA NUNES DE BARROS MENDES SAMPAIO para exercer o cargo de provimento em comissão de Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro, TC-DAS-06, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 08 de abril de 2022, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, arts. 18 e 56 c/c com o artigo 1º da Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021, publicada no DOE da mesma data, conforme enunciado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 221/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 005326/2022,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora RAIMUNDA DA SILVA BORGES, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.953, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 07 de abril a 07 de julho de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 222/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 004666/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 04 a 08 de abril de 2022, para realizar diligências concomitantes com aferições do Programa de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos (PROAJA) no Governo do Estado do Piauí implementando-se as ações de fiscalização em 10 municípios da Região Sul do Estado, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Breno Vieira Sindeaux Neto	Auditor de Controle Externo	98.340
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98.318
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Auxiliar de Operações	97.404

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 223/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 004665/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 04 a 08 de abril de 2022, para realizar diligências concomitantes com aferições do Programa de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos (PROAJA) no Governo do Estado do Piauí implementando-se as ações de fiscalização em 10 municípios da Região Norte do Estado, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
José Inaldo de O. e Silva	Auditor de Controle Externo	96.061
Antônio Carlos Machado	Técnico de Controle Externo	79.107
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operações	97.048

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)
 Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 180/2022-SA

Republicação por erro material

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004616/2022 e na Informação nº 195/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ADRIANA LUZIA COSTA CARDOSO, matrícula nº 79280, no período de 18/04/2022 a 29/04/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
 Paulo Ivan da Silva Santos
 Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 184/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 184/2022 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES ABRIL/2022 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2022/02191	Primeira	97867	CAMILA MARTINS PARAGUASSU PAIVA CARVALHO	18/04/2022	17/05/2022	30	2021/2022
2022/02185	Primeira	97032	MARIA TEREZA RUBEN PEREIRA DE CARVALHO	25/04/2022	04/05/2022	10	2020/2021
2022/02188	Primeira	98318	RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO	18/04/2022	29/04/2022	12	2020/2021
2022/02158	Primeira	97447	VALNEY DA GAMA COSTA	18/04/2022	02/05/2022	15	2020/2021
2022/02171	Segunda	97689	ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL	20/04/2022	07/05/2022	18	2019/2020
2022/02198	Segunda	97125	ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE	18/04/2022	02/05/2022	15	2012/2013
2022/02196	Segunda	97057	MARCONI SA CARVALHO SOUSA	18/04/2022	29/04/2022	12	2019/2020
2022/02187	Segunda	2012	RAIMUNDA NONATA ARAUJO MEDEIROS	06/04/2022	20/04/2022	15	2020/2021
2022/02206	Segunda	97130	TERESA CRISTINA DE JESUS GUIMARAES MOURA	27/04/2022	06/05/2022	10	2019/2020



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **7aa1497a228eb44a62c723a91bb7e8b4**
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/egesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 08/04/2022 11:14:49

PORTARIA Nº 185/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas

por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei

Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 187/2022-SA

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 185/2022 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES MAIO/2022 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2022/02183	Primeira	98019	ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES	16/05/2022	25/05/2022	10	2021/2022
2022/02169	Primeira	2152	ALEXANDRE MAGNO MARQUES DAMASCENO	02/05/2022	11/05/2022	10	2018/2019
2022/02166	Primeira	96961	ALEX SANDRO LIAL SERTAO	02/05/2022	11/05/2022	10	2019/2020
2022/02189	Primeira	98317	ANTONIO HUMBERTO DE ALMEIDA COIMBRA	02/05/2022	31/05/2022	30	2019/2020
2022/02179	Primeira	98595	ANTONIO NETO PINHO DE MACEDO NOGUEIRA	16/05/2022	30/05/2022	15	2021/2022
2022/02194	Primeira	98635	FREDERICO GEORGE SOARES VILARINHO LIRA	09/05/2022	18/05/2022	10	2021/2022
2022/02207	Primeira	96566	JOSE ALVES DE MORAIS	16/05/2022	14/06/2022	30	2021/2022
2022/02193	Primeira	97048	MARCELO LIMA FERNANDES	02/05/2022	31/05/2022	30	2018/2019
2022/02148	Primeira	98612	MAYRA RAVENA CARDOSO LIMA	02/05/2022	13/05/2022	12	2021/2022
2022/02162	Primeira	80690	PAULINO FORTES CARVALHO	02/05/2022	11/05/2022	10	2021/2022
2022/02205	Primeira	98486	PHABLO FERNANDO SALES SILVA	16/05/2022	25/05/2022	10	2021/2022
2022/02201	Primeira	98508	REJANE MEDEIROS QUEIROZ DE OLIVEIRA	16/05/2022	27/05/2022	12	2020/2021
2022/02200	Segunda	98462	ADILIO TORRES NASCIMENTO	09/05/2022	23/05/2022	15	2018/2019
2022/02163	Segunda	98496	ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA	09/05/2022	23/05/2022	15	2020/2021
2022/02203	Segunda	97131	MARCUS VINICIUS DE SOUSA LEMOS	02/05/2022	16/05/2022	15	2021/2022
2022/02192	Segunda	80691	SANDRA SOBREIRA SOARES	18/05/2022	27/05/2022	10	2019/2020
2022/02195	Terceira	98315	RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ	04/05/2022	13/05/2022	10	2020/2021

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº TC 005268/2022 e no Despacho exarado pelo Gabinete da Presidência, constante à peça 4,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARIA DO CARMO DE CARVALHO MATOS SANTOS, matrícula nº 96750, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Operação, 30 dias, referente ao período aquisitivo 16/06/2021 a 15/06/2022, para gozo no período de 03/05/2022 a 01/06/2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **c7ece4d12ab6967432244f11baa054f4**
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eqesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 08/04/2022 12:57:35

PORTARIA Nº 188/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004819/2022 e na Informação nº 201/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor INÁCIO DE OLIVEIRA FARIAS NETO, matrícula nº 02005, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 24/08/1996 a 23/08/2001, concedidos pela Portaria nº 287/2001, para afastamento no período de 04/05/2022 a 01/08/2022, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 84, de 7 de maio de 2007.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 189/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004626/2022 e na Informação nº 194/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOÃO ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA, matrícula nº 96930, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, 30 (trinta) dias de licença para capacitação, referente ao período aquisitivo de 01/04/2013 a 31/03/2018, para afastamento no período de 02/05/2022 a 31/05/2022, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 190/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 003901/2022 e na Informação nº 182/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSÉ NILTON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 79831, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para capacitação, referente ao período aquisitivo de 25/11/2012 a 24/11/2017, para afastamento no período de 21/04/2022 a 04/06/2022, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 191/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004909/2022 e na Informação nº 206/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DALVELINA RODRIGUES DOS REIS SOUZA, matrícula nº 97466, no período de 18/04/2022 a 25/04/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 905/2019, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 192/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 005299/2022 e na Informação nº 214/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSE BEZERRA NETO, matrícula nº 96426, para substituir a Chefia da Seção de Manutenção/DPL, ocupado por ROMULO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 02060, no período de 11/04/2022 a 09/07/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/019876/2021

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 15.424.948/0001-41, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.379.062/0001-70.

OBJETO: Cessão do direito e licença de uso dos softwares que compõem a plataforma de recepção, tramitação e julgamento de processos eletrônicos do âmbito de controle externo no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do sul ao CESSIONÁRIO.

VIGÊNCIA (CLÁUSULA SÉTIMA): Este Acordo de Cooperação terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

VALOR: Sem Ônus Financeiro.

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2022.

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
19/04/2022 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 012/2022

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016820/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Renata Fenelon Ferreira - Diretora Unidade Gestora: HOSP. EST. GERSON CASTELO BRANCO - LUZILÂNDIA INTERESSADO: RENATA FENELON FERREIRA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. GERSON CASTELO BRANCO - LUZILÂNDIA Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 17)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014842/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Francieudo do Nascimento Carvalho - Prefeito Municipal/Representado; Monteiro & Monteiro Sociedade de Advogados/Representado Unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA Objeto: Irregularidades em contrato celebrado pelo referido município com a empresa, através do Processo de Inexigibilidade nº 009/2021. Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Procuração: Monteiro e Monteiro Sociedade de Advogados/ Representado - fl. 01 da peça 12); Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/

PI 12.437) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 17); Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (Substabelecimento com reserva de poderes: Monteiro e Monteiro/ Representado - fl. 01 da peça 34)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022149/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Ana Célia da Costa Silva - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DE TELHA INTERESSADO: ANA CÉLIA DA COSTA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL DE TELHA Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração: fl. 28 da peça 28)

TC/022288/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Valdemar dos Santos Barros - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE INTERESSADO: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: fl. 01 da peça 26 e fl. 01 da peça 34)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007397/2021

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Adonias José Batista - Presidente da Câmara Municipal/

Denunciado Unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO MACEDO Objeto: Supostas irregularidades cometidas no âmbito administrativo da Câmara Municipal. Advogado(s): Salatiel Barbosa de Sousa (OAB/PI nº 9.266) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 19)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022113/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Deusdete Lopes da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO INTERESSADO: DEUSDETE LOPES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 27)

TC/022292/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI INTERESSADO: RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 24)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/014930/2020

PENSÃO

Interessado(s): Margarida Maria de Oliveira Lima Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

INATIVAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO

TC/020060/2021

RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA - REF. AO TC/012956/2021

Interessado(s): Carlos Anselmo Felix Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 436/2021-GJC (fl. 11 da peça 06). Advogado(s): Maria Núbia dos Santos Sousa (OAB/PI nº 12.319) e outros (Procuração: fl.67 da peça 02)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/008692/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal.

CONS. SUBST. JACKSON VERAS QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022253/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Regina Coeli Viana de Andrade e Silva - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX INTERESSADO: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: fl. 01 da peça 36) ; Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) (Procuração: fl. 01 da peça 42)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022374/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Raimundo Cerqueira Fontenele - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE COCAL DOS ALVES INTERESSADO: RAIMUNDO CERQUEIRA FONTENELE - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COCAL DOS ALVES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: fl. 02 da peça 19)

TC/022401/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Francisco Lázaro Ribeiro Carvalho - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO MACEDO INTERESSADO: FRANCISCO LÁZARO RIBEIRO CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO MACEDO Advogado(s): Frederico Leonardo Damasceno Alencar (OAB/PI nº 14.848) (Procuração: fl.20 da peça 09)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022150/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Osmar de Sousa Vieira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES INTERESSADO: OSMAR DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: fl. 02 da peça 29)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/010637/2021

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Francisco José Silva Veras - Presidente da Câmara Municipal/Denunciado Unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA Objeto: Supostas irregularidades na Administração da Câmara Municipal. Advogado(s): Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 12)

TOTAL DE PROCESSOS - 15 (QUINZE)